



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA Nº 3 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
AO PROJETO DE LEI Nº 460, DE 2011.

(Apensado ao PL nº 131, de 2011)

Dê-se ao art. 3º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3º. O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um inciso com a seguinte redação:

“Art. 181

XX – em locais reservados a pessoas com deficiência ou a idosos, sem credencial que comprove tal condição;

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo (placa – Estacionamento Regulamentado)”

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente